

**ATA DA 1.178ª REUNIÃO DA  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA  
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Rodrigo Barreto (INEA/PRES) Carlos Alberto Couto da Silva Junior (INEA/VICE), Maíra Vieira Zani (INEA/DIRLAM), Wagner Tadeu Mاتیota (SEFAZ), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Helena de Godoy Bergallo (UERJ), Jorge Vicente Peron (FIRJAN), Wallace Rezende Braz (CREA/RJ), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA) e Rogerio Rocco (IBAMA). Sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão e algumas correções, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2. PROCESSO SEI-070002/015891/2024 – GNL MACAE LTDA.:** Antes da apresentação o representante do IBAMA informou que o processo em análise está na área de influência do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba e que ele fez uma consulta ao chefe do parque da tramitação do processo na unidade, e como ele não tinha informações atualizadas do processo ele fez o convite para participação da reunião da CECA e que se possível eventualmente abrir a palavra para ele. O presidente saudou o representante do ICMBio, Sr. Marcelo Peçanha e deu continuidade na reunião convidando o representante da COOEAM/INEA para a apresentação do parecer técnico. O representante do IBAMA, levantou questionamentos quanto ao processo, e que por ter sido enquadrado como significativo impacto - 6ª, não seria o caso de EIA/RIMA, e se a área de influência atinge o Parque de Jurubatiba. Questionou também a localização do empreendimento, que não está no Tepor, nem integralmente no Loteamento Industrial em Cabiúnas. O representante da COOEAM/INEA, esclareceu que a atividade já obteve a Licença de Instalação dada pela CECA, e que estaria retornando, em função de alteração na sua microlocalização, de cerca de 100 a 150 metros, e que esta alteração transferiu a sua localização para o Loteamento Industrial em Cabiúnas, área vizinha do TEPOR, que também foi objeto de EIA/RIMA. O representante da empresa, falou que o empreendimento era só uma pequena unidade que estava vinculada a UPGN, e que já havia sido aprovada e que só mudou a microlocalização, que não está mais na ADA, mas está na AID do TEPOR, mas está vinculada ao projeto e está ao lado, dentro de Cabiúnas. O representante do ICMBio. Acrescentou que não tinha conhecimento destas unidades que foram licenciadas pelo INEA, dentro do TEPOR e do Loteamento Industrial Cabiúnas, e que a distância era aproximadamente 2,5 KM do Parque Nacional de Jurubatiba, que não possui Zona de Amortecimento definida disse ainda que irá procurar esclarecimentos na sua instituição e no INEA, bem como informar o Ministério Público Federal de Macaé sobre a situação. Foi questionado também pelos conselheiros, se não deveria ser caso de primeiro encaminhamento de inexigibilidade da apresentação do EIA/RIMA, em função do seu enquadramento e depois a emissão da Licença de instalação. Tendo em vista as dúvidas levantadas o Coordenador da COOEAM, solicitou a retirada do processo de pauta, para maiores esclarecimentos no parecer técnico e no seu respectivo enquadramento e para posterior consulta a procuradoria do INEA. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.